



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.898 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 1.898 de 30 de abril de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º.

(...)

IV – tenham ingressado no serviço público por meio de concurso público ou estejam ocupando vagas por meio de contratos temporários amparados pela Lei Complementar Municipal nº 73/2017.

Art. 2º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 26 de junho de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
A/C – LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Senhora Presidente, Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.898 DE 30 DE ABRIL DE 2026”.

Por meio da Lei Municipal nº 1.898/2026, restou reconhecido no município o cargo de professor de educação infantil – PI como integrante do magistério público municipal além de equiparação salarial ao piso nacional vigente.

Ocorre que a Lei Federal nº. 15.326, de 6 de janeiro de 2026 estabeleceu critérios para que os profissionais do cargo se enquadrem, dentre os quais o ingresso na carreira por meio de concurso público.

Após avaliação dos requisitos legais, entendemos que a restrição de acesso ao cargo de professor de educação infantil por concurso público prejudicou aqueles servidores contratados temporariamente para suprir demandas excepcionais.

Assim, a proposta do presente projeto tem o objetivo de estender o enquadramento aos servidores contratados temporariamente no município já que não foi expressamente vedada referida medida na legislação federal acima citada.

Ademais, consideramos medida de justiça já que não existem distinções entre as atribuições e carga horária dos servidores contratados temporariamente e dos concursados.

Tendo em vista a que o objeto da matéria não envolve maiores complexidades e tem o objetivo de estender benefício ao funcionalismo público municipal, solicito a apreciação em **regime de urgência**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 26 de junho de 2026.


ALVIMAR ADRIANO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL